

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### EDITAL DO PREGÃO N.º 04/2007

PROCESSO Nº 46905.000012/2007-26

Data: 22 de maio de 2007

Horário: 15:00 horas

Local: Delegacia Regional do Trabalho/SC

Rua Victor Meirelles 198 – Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Fones (048) 3229.9700 / 3229.9788 (fax)

#### DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Seção de Logística e Administração da

Delegacia Regional do Trabalho/SC

Rua Victor Meirelles 198 – 1º andar, Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Site's: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

[www.mte.gov.br/Delegacias/sc/conteudo/licitacoes](http://www.mte.gov.br/Delegacias/sc/conteudo/licitacoes)

Endereço eletrônico: [rossanat.drts@mt.gov.br](mailto:rossanat.drts@mt.gov.br)

A União, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Nilton Cezar dos Santos, designado pela Portaria nº 130, de 19 de julho de 2004, do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2004, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, no modo presencial, do tipo menor preço por item, a ser executado por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como o Termo de Conciliação Judicial pactuado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos do Processo 0182-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, parte integrante deste Edital.

#### **1 Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

Anexo II – Declaração sobre Trabalho Infante-Juvenil

Anexo III – Planilha de Proposta de Preços

Anexo IV – Projeto Básico

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Termo de Conciliação Judicial

#### **2 DO OBJETO**

Contratação de empresa, localizada dentro dos limites dos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça, todos no Estado de Santa Catarina, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos em geral, elétricos, funilaria, estofaria, pintura, tapeçaria, balanceamento, geometria e demais serviços, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos, para a frota de veículos da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, conforme itens e quantitativos definidos no quadro a seguir, e no Projeto Básico, Anexo IV deste Edital.

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	QUANT	SERVIÇOS
01	CHEVROLET	KADET	1994	ÁLCOOL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
02	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
03	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
04	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
05	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
06	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
07	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
08	FIAT	UNO	1995	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
09	FORD	RANGER	1998	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
10	FORD	ESCORT	2000	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
11	FORD	RANGER	2001	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
12	FORD	RANGER	2002	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
13	KIA	BESTA	2001	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
14	MITSUBISHI	L200	1995	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
15	SCANIA	BR 116	1977	DIESEL	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
16	VOLKSWAGEN	GOL	1999	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
17	VOLKSWAGEN	PARATI	1999	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
18	VOLKSWAGEN	QUANTUM	2000	GASOLINA	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas sediadas na região metropolitana da cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.
- 3.2 Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas
- 3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 3.3.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a União Federal suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.3.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.5 Cooperativas de mão-de-obra.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 A licitante deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento, o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por ela, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, preferencialmente autenticado em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.4 Os licitantes, no ato de abertura da sessão, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e concordam integralmente com os termos do Edital supra e seus Anexos, ANEXO I.
- 4.4.1 No caso da participação de licitante com encaminhamento dos envelopes da Proposta, da Documentação e da Declaração via correio, o licitante deverá apresentar a Declaração constante do ANEXO I em envelope separado, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “C” – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 04 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

#### **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 5.1 A Proposta de Preço, os documentos que a instruírem, e os documentos habilitatórios, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, respectivamente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 04 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 04 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

- 5.1.1 No caso do encaminhamento da documentação e proposta exigidas no presente Edital, via correio, os mesmos deverão ser acondicionados em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 04 / 2007  
ENVELOPES “A”, “B” e “C”  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

#### **6 DA PROPOSTA**

- 6.1 A Proposta deve ser formulada considerando o preço da hora técnica trabalhada e o desconto único oferecido por peça, componente ou acessório substituído, de acordo com ANEXO III deste Edital;
- 6.2 A Proposta deve conter a indicação das instalações onde ocorrerão as prestações dos serviços objeto deste Edital, informando o endereço, pessoal técnico para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;

- 6.2.1 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar quaisquer informações e/ou documentos, para fins de averiguação da capacidade técnica dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;
- 6.2.2 No caso de licitante possuir uma rede de instalações, seja na forma de filial, seja na forma de empresa(s) associada(s) e/ou sub-contratadas, que porventura venha(m) a participar da execução dos serviços previstos neste Edital, também neste caso deverá(ão) constar da Proposta a indicação da(s) empresa(s) associada(s) e/ou sub-contratadas, endereço(s), pessoal técnico para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 6.2.3 A Proposta deve conter, explicitamente, que todas as peças, componentes, acessórios, bem como os produtos e materiais a serem utilizados serão originais (genuínas) e/ou recomendadas pelos fabricantes )
- 6.3 A Proposta deve conter declaração de que a licitante assumirá inteira responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante todo o período em que estiver de posse do veículo;
- 6.4 A Proposta deve conter o prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis para os casos de manutenção preventiva e 90 (noventa) dias corridos para os casos de manutenção corretiva;
- 6.5 A Proposta deve conter o prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da execução dos serviços e/ou substituição das peças;
- 6.6 A Proposta deve conter que a licitante se compromete a corrigir, sem qualquer ônus para a DRT/SC, todos os defeitos de fabricação ou montagem das peças substituídas ou aqueles defeitos decorrentes dos serviços prestados, durante o período de garantia; iniciando-se um novo período de garantia de 06 (seis) meses, a contar da data do aceite da correção por parte da DRT/SC;
- 6.7 Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.8 Na Proposta deverão estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço(s)/peça(s), ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 6.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 6.10 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 6.11 Prazo de validade das propostas não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da proposta;
- 6.12 Conter especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, de acordo com o Projeto Básico – Anexo IV deste Edital;
- 6.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.14 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 6.15 A Proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos no caso da hora técnica trabalhada, e em índices percentuais no caso do desconto oferecido por peça substituída e, em ambos os casos, também deverão constar os valores/percentuais escritos por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricado nas demais, pelo representante legal da proponente.
- 6.16 A Proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 6.17 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.18 Serão desclassificados as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 7 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem bem como o da Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 7.2 No local e a partir da hora marcada para o início da sessão pública, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.
- 7.3 Após terem sido recebidos pelo Pregoeiro todos os envelopes das licitantes participantes do presente certame, inclusive aqueles que porventura tenham sido remetidos via correio, será declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, ocasião em que não mais serão admitidos novos proponentes.
- 7.4 Após a abertura da sessão e credenciamento dos representantes das licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, quando então será verificada sua conformidade para com as exigências do presente Edital e Anexos.
- 7.4.1 A Proposta que não estiver em conformidade com as exigências editalícias, não participará das fases subseqüentes do certame, devendo ser devolvida ao representante legal da licitante ou, oportunamente, remetida à proponente.

## 8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas por item, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.2 Será(ão) classificada(s), pelo Pregoeiro, a(s) proposta(s) que, após a aplicação da Fórmula abaixo, resultarem no menor preço, e aquelas com preços até 10% superiores a de menor preço, observado o limite máximo definido no Termo de Referência, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e incisos VI, do art. n.º 11, do Decreto nº 3.555/2000:
- Formúla:  $Preço = Y \times [ 1 + 2 ( 1 - Z ) ]$ ,  
Onde: Y = preço da mão-de-obra = R\$ por hora, e  
Z = percentual do desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante, conforme definido no item 9 do Projeto Básico, Anexo IV do presente Edital.
- 8.3 Na impossibilidade de haver o mínimo, 03 (três) Propostas escritas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores resultantes da aplicação da fórmula supracitada, conforme disposto no inciso IX da Lei nº10.520/02 e incisos VII, do art. nº 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 8.4 Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte;

- a) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.5 Aos licitantes proclamados classificados conforme subitem 8.2, 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, em relação à proposta classificada ou lance de menor preço.
- 8.5.1 Os lances deverão se referir aos valores da mão-de-obra e/ou percentuais de desconto, devendo estes, após a aplicação da fórmula definida no item 8.2 deste Edital, resultar em valor inferior ao menor preço ofertado até então.
- 8.6 Se porventura ocorrer seqüências de lances que apresentem diferenças decrescentes de pouca significância entre uma e outra, o Pregoeiro poderá estipular um valor mínimo de diferença entre os novos lances apresentados.
- 8.7 Os autores das propostas classificadas, bem como dos lances verbais ofertados, que porventura não mantiverem suas propostas, ficam sujeitos às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- 8.8 Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço resultante da aplicação da Fórmula definida no item 8.2 deste Edital.
- 8.9 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto, o preço ofertado por hora trabalhada e o desconto oferecido por peça, componente e acessório substituído, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, previstas no item 09 deste Edital.
- 8.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto do presente certame licitatório.
- 8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 8.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.15 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 As licitantes habilitar-se-ão mediante comprovação das seguintes condições:

9.1.1 Apresentação do ENVELOPE "B", contendo os seguintes documentos;

9.1.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;

9.1.1.2 Declaração, firmada pelo licitante, que não emprega menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, Anexo II;

9.1.1.3 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória, obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação ou similar em tipo de serviço e quantidades, que se pretende contratar;

9.1.1.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou

por cópias, desde que acompanhadas das originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

9.1.1.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.1.1.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou correta, ou ainda contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

9.1.1.7 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;

9.1.1.8 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data expedição não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, com exceção dos atestados de capacidade técnica, que serão aceitos com qualquer data de expedição.

9.1.2 Estejam devidamente cadastradas e regulares quanto a habilitação, no âmbito federal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos da IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, com as alterações da IN/MARE n.º 09, de 16 de abril de 1996, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante inscrito no SICAF será objeto de confirmação "ON LINE", na fase da habilitação do licitante;

9.1.2.1 No caso dos dados cadastrais registrados no SICAF, fica assegurado ao licitante o direito de atualizar seus dados no ato, com a documentação apresentada na própria sessão ou através de consulta pela própria DRT/SC;

9.1.2.2 No caso da impossibilidade de atualização dos dados cadastrais no SICAF pela DRT/SC, será aceito pelo Pregoeiro a documentação apresentada pela licitante no ato da sessão, ou por consulta da própria DRT/SC por qualquer meio.

9.1.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

9.1.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao montante em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.2.5 Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123/2006.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

10.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela DRT/SC;

10.2.1 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres;

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC**  
**PREGÃO Nº 04 / 2007**  
**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, podendo, inclusive, ser oral, neste caso reduzida a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.1.2 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 11.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Logística e Administração da Delegado Regional do Trabalho/SC, sito a Rua Victor Meirelles nº 198, 4<sup>o</sup> Andar, em Florianópolis/SC.

## **12 DO CONTRATO**

- 12.1 A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;
- 12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;
- 12.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 12.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 12.6 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos e dentro do exercício financeiro, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto em Lei.

## **13 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 13.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais,

- 13.2 A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar a DRT/SC quando da execução dos serviços;
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3.1 ADVERTÊNCIA ;
  - 13.3.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
  - 13.3.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
  - 13.3.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 13.3.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
  - 13.3.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, em função da natureza da infração.

#### **14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a DRT/SC, em razão da execução do contrato objeto desta.
- 14.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 14.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 14.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a DRT/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 14.5 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 14.6 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, da Fundação Getúlio Vargas, mediante provocação da CONTRATADA, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 14.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123/2006.

#### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2007, cujo(s) programa(s) de trabalho, fonte(s) de recurso(s) e elemento(s) de despesa(s) específicos, constarão do respectivo Contrato. Com referência aos demais exercícios correrão à conta de orçamento próprio para os respectivos exercícios.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- 16.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3 Fica assegurado à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato
- 16.11 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas.
- 16.12 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 16.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
  - 16.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 16.14 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 16.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

**Florianópolis, 07 de maio de 2007.**

**Nilton Cezar dos Santos  
PREGOEIRO**

# ANEXO I

## (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão nº 04 / 2007;
- b) concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão nº 04 / 2007 e seus Anexos;
- c) declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## ANEXO II

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

## ANEXO III

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

#### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO Nº 04 / 2007

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA DRT/SC

(serviços mecânicos, elétricos, funilaria, estofaria, pintura e estética, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos)

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	HORA TÉCNICA TRABALHADA R\$	DESCONTO PEÇA
01	CHEVROLET	KADET	1994	ÁLCOOL		
02	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL		
03	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL		
04	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA		
05	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA		
06	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL		
07	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL		
08	FIAT	UNO	1995	GASOLINA		
09	FORD	RANGER	1998	DIESEL		
10	FORD	ESCORT	2000	GASOLINA		
11	FORD	RANGER	2001	DIESEL		
12	FORD	RANGER	2002	DIESEL		
13	KIA	BESTA	2001	DIESEL		
14	MITSUBISHI	L200	1995	DIESEL		
15	SCANIA	BR 116	1977	DIESEL		
16	VOLKSWAGEN	GOL	1999	GASOLINA		
17	VOLKSWAGEN	PARATI	1999	GASOLINA		
18	VOLKSWAGEN	QUANTUM	2000	GASOLINA		

RAZÃO SOCIAL:

CGC Nº

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL:

## PROJETO BÁSICO IV

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS VEÍCULOS DA DRT/SC

#### 1. FINALIDADE

Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, (mecânica, elétrica, funilaria, pintura, tapeçaria, balanceamento, geometria e demais serviços) para os veículos da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de dotar a Delegacia Regional do Trabalho/SC de mecanismo eficiente de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pertencentes a DRT/SC, de forma a minimizar os riscos de acidentes/sinistros e maximizar o funcionamento dos veículos em objeto. Com isso, a Administração da DRT/SC:

- Propicia as melhores condições de uso desse importante recurso à realização das ações institucionais que requerem atuação externa rápida e independente, sobretudo àquelas de caráter fiscalizadora;
- Propicia o uso desses meios em padrões de segurança e eficiência compatíveis com a legislação vigente, e considerando a manutenção preventiva;
- Propicia um “alongamento” da “vida útil” desses veículos, assim como do período de uso ao longo dessa “vida útil”. Por extensão, imprime maior eficiência ao desenvolvimento das ações institucionais que dependem desses recursos.

#### 3. RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Nº ORDEM	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	CHEVROLET	KADET	1994	ÁLCOOL	MBJ 4969
02	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	LWY 7862
03	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	LWY 7912
04	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	MBX 7697
05	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	MCH 3229
06	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	MET 3750
07	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	MFC 2280
08	FIAT	UNO	1995	GASOLINA	JFO 2295
09	FORD	RANGER	1998	DIESEL	MDQ 4940
10	FORD	ESCORT	2000	GASOLINA	MEJ 6890
11	FORD	RANGER	2001	DIESEL	MBC 1825
12	FORD	RANGER	2002	DIESEL	MFO 2740
13	KIA	BESTA	2001	DIESEL	MBR 3106
14	MITSUBISHI	L200	1995	DIESEL	LXS 1983
15	SCANIA	BR 116	1977	DIESEL	AGD 4988
16	VOLKSWAGEN	GOL	1999	GASOLINA	MAS 1238
17	VOLKSWAGEN	PARATI	1999	GASOLINA	MAL 8539
18	VOLKSWAGEN	QUANTUM	2000	GASOLINA	MEJ 6910

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de veículos da DRT/SC, tais como serviços mecânicos e elétricos, de funilaria, de pintura, de balanceamento, de geometria, de tapeçaria e demais serviços, com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessárias ao perfeito funcionamento de cada veículo.

## 5. DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

As peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos, a serem substituídas, deverão ser originais do fabricante de cada marca e tipo de veículo.

Nos casos de falta de peças genuínas, e na impossibilidade da Contratada consegui-las em curto prazo, poderão ser utilizadas peças de outra procedência, desde que de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das genuínas, condicionada a prévia autorização da DRT/SC.

Quanto à originalidade das peças, componentes e acessórios, a empresa contratada deverá comprovar a origem das mesmas por meio de Nota Fiscal emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada do fabricante do veículo.

## 6. DA DEFINIÇÃO DO TEMPO DA MÃO-DE-OBRA

Para a remuneração dos serviços de substituição de peças, componentes e acessórios, preventiva ou corretivamente, será considerado o tempo estabelecido pelo respectivo fabricante do veículo.

Para os serviços não abrangidos nos tempos estabelecidos pelos respectivos fabricantes dos veículos, a DRT/SC realizara pesquisa de mercado, onde se verificará o tempo médio utilizado no mercado local, tempo este que servirá de parâmetro máximo para a definição do tempo necessário para a execução dos serviços.

## 7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

A Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina pagará, a empresa a ser contratada, **por hora trabalhada pelos serviços prestados**, conforme definido no item 6 do presente Projeto Básico,

## 8. DOS PREÇOS DAS PEÇAS

Os preços das peças, componente e acessórios serão os constantes da tabela de preços do fabricante do veículo, aplicado o desconto ofertado pela empresa contratada.

## 9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Para definição dos preços e conseqüente classificação das Propostas, a Delegacia Regional do Trabalho / SC utilizará a fórmula abaixo, onde será considerado que o valor da mão-de-obra equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da peça:

**Fórmula: Preço = Y x [ 1 + 2 ( 1 - Z ) ]**

**Onde: Y= preço da mão-de-obra = R\$ por hora**

**Z= percentual do desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante**

**Exemplo: Valor da mão-de-obra por hora = R\$ 30,00**

**Percentual de desconto oferecido na peça = 20% =  $\frac{20}{100} = 0,20$**

**Preço = 30,00 x [ 1 + 2 ( 1 - 0,20 ) ]**

**Preço = 30,00 x [ 1 + 2 ( 0,80 ) ]**

**Preço = 30,00 x [ 1 + 1,60 ]**

**Preço = 30,00 X 2,60**

**Preço = R\$ 78,00**

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

A realização dos serviços e/ou substituição de peças, componentes e acessórios somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do orçamento apresentado pela empresa a ser contratada à Administração da DRT/SC.

## 11. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

A empresa a ser CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou substituição de peças, componentes e acessórios objeto deste Projeto Básico no prazo máximo:

- Manutenção preventiva em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização da Administração da DRT/SC;

- Manutenção corretiva em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da autorização da Administração da DRT/SC.

## **12. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS**

Todos os serviços executados e peças, componentes e acessórios substituídos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da execução dos serviços e/ou substituição das peças.

Se durante o período da garantia das peças, componentes e acessórios substituídos e/ou dos serviços prestados ocorrer qualquer anomalia, tanto decorrentes de falhas de fabricação ou montagem, bem como decorrentes dos serviços prestados, a empresa contratada deverá corrigi-las, sem ônus para a DRT/SC. iniciando-se a partir da data da correção um novo período de garantia mínima de 06 (seis) meses.

## **13. DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, com previsão de prorrogação por períodos sucessivos e dentro do exercício financeiro, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto em Lei, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

## **14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Será permitida a repactuação do Contrato desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua vigência, ou da data da última repactuação, e, no caso de majoração de valores, terá como parâmetro máximo de negociação o IPCA-E, medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do vencimento da última vigência do contrato, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## **15. DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços e/ou peças substituídas ocorrerá até o quinto dia corrido após a entrega e aceitação pela Seção de Logística e Administração do veículo.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

A Seção de Logística e Administração da Delegacia Regional do Trabalho/SC ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Empresa a ser contratada deverá manter seguro contra sinistro e acidentes para os veículos, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, possuir instalações adequadas, tanto em relação a segurança (grades, muros, vigilância e garagem), quanto ao espaço na cidade de Florianópolis e/ou São José no Estado de Santa Catarina, possuir ferramentas adequadas para a perfeita execução dos serviços e, responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo da Sede da DRT/SC em Florianópolis até a oficina da contratada

A Delegacia Regional do Trabalho/SC rejeitará, no todo ou em parte os serviços ou os materiais, executado ou fornecido em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ficando a empresa a ser contratada obrigada a refazer os serviços e/ou fornecer novos materiais que atendam as especificações do Projeto Básico, sem qualquer ônus adicionais, bem como reserva-se no direito de realizar *vistoria in loco* das instalações e ferramentas da empresa a ser contratada.

Florianópolis, 07 de maio de 2007

## ANEXO V

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO Nº 04 / 2007

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º / 2007

PROCESSO N.º 46905.000012/2007-26

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DA DRT/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de Contrato, a União Federal, representada pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, órgão público Federal, instituído pela Portaria nº 50, de 17 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1999, com sede na rua Victor Meirelles nº 198, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o n.º 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **DRT/SC**, neste ato representada pela titular da Chefia da Seção de Logística e Administração, **Sr. NED MASSIRONI CARÚS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da carteira de identidade nº 3.092.160, expedida pela SSP/SC em 15.08.1990, inscrito no CIC/MF sob nº 293.080.540-49, residente domiciliado na rua Antônio França nº 177, Bloco "B", aptº 106, bairro Areias – São José / SC, designado pela Portaria 1.263 de 29 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2005, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 763/2000, do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, de um lado, e de outro lado, o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado em (cidade/Estado), portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, inscrito no CIC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / Estado, na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si justo e contratado, por força do resultado do **PREGÃO Nº 04 /2007**, publicado no D.O.U de ...../...../ 2007, adjudicado em ...../...../ 2007, e homologado em ...../...../2007, Processo nº 46220.011012/2005-99, e do presente instrumento e, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto n.º 110/94, e alterações posteriores, assim como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no artigo 54, da supra mencionada Lei n.º 8.666/93, e de acordo com a minuta examinada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU Nº 188/2007, de 30 de abril de 2007, aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ N.º 190/2007, de 02 de maio de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, inclusive pneumáticos, nos veículos oficiais de propriedade da **DRT/SC**, abaixo relacionados, conforme Projeto Básico, Anexo III do EDITAL DO PREGÃO N.º 04 / 2007, e as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ e dirigida à **DRT/SC**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Nº ORDEM	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	CHEVROLET	KADET	1994	ÁLCOOL	MBJ 4969
02	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	LWY 7862
03	CHEVROLET	KADET	1995	ÁLCOOL	LWY 7912
04	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	MBX 7697
05	CHEVROLET	CORSA	2001	GASOLINA	MCH 3229
06	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	MET 3750
07	CHEVROLET	S-10	2001	DIESEL	MFC 2280
08	FIAT	UNO	1995	GASOLINA	JFO 2295
09	FORD	RANGER	1998	DIESEL	MDQ 4940
10	FORD	ESCORT	2000	GASOLINA	MEJ 6890
11	FORD	RANGER	2001	DIESEL	MBC 1825
12	FORD	RANGER	2002	DIESEL	MFO 2740
13	KIA	BESTA	2001	DIESEL	MBR 3106
14	MITSUBISHI	L200	1995	DIESEL	LXS 1983
15	SCANIA	BR 116	1977	DIESEL	AGD 4988
16	VOLKSWAGEN	GOL	1999	GASOLINA	MAS 1238
17	VOLKSWAGEN	PARATI	1999	GASOLINA	MAL 8539
18	VOLKSWAGEN	QUANTUM	2000	GASOLINA	MEJ 6910

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DRT/SC

- a) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, se necessário for, com substituições de peças, componentes e acessórios objeto do presente Contrato, somente na(s) oficina(s) indicada(s) pela **CONTRATADA**, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.
- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, da originalidade das peças, componentes e acessórios substituídos, dos tempos de realização dos serviços e/ou substituições, dos prazos de execução dos serviços e/ou substituições.
- c) responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a oficina da **CONTRATADA**.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou substituições que se observem estar em desacordo com o especificado no EDITAL DO PREGÃO N.º 04 / 2007.
- e) tendo sido aceito e devidamente liquidada as despesas resultantes da execução deste Contrato, efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Possuir mão-de-obra qualificada, equipamentos e as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) executar todos e quaisquer serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, inclusive pneumáticos, nos veículos relacionados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- c) indicar, formalmente à **DRT/SC**, o encarregado da **CONTRATADA** que ficará responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) encaminhar à **DRT/SC**, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de preço das peças, componentes e acessórios do fabricante ou recomendado por este, de cada veículo objeto deste Contrato;
- e) encaminhar à **DRT/SC**, até 5 dias após a assinatura do presente Contrato, a tabela de tempo estabelecido pelo fabricante de cada veículo objeto deste Contrato, para substituição de peças, componentes e acessórios e execução de serviços em geral;
- f) somente executar os serviços e/ou substituições após autorização formal da Seção de Logística e Administração da **DRT/SC**;
- g) submeter previamente à aprovação da **DRT/SC** o orçamento dos serviços a serem realizados e/ou peças, componentes e acessórios a serem substituídos;
- h) sempre que o fabricante de cada marca e tipo de veículo majorar ou reajustar os preços das peças, componentes e acessórios, encaminhar imediatamente à **DRT/SC** a nova tabela de preços.

- i) executar os serviços e substituições de peças, componentes e acessórios no prazo estipulado no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de Pregão nº 04 / 2007, podendo ser prorrogado a critério do Setor de Serviços Gerais da **DRT/SC**.
- j) manter seguro contra sinistro e acidentes que abrangem os veículos da **DRT/SC** objeto do presente Contrato, enquanto os mesmos estiverem sob guarda da **CONTRATADA**.
- k) Garantir os serviços e/ou substituição de peças, componentes e acessórios, no mínimo, pelo período estabelecido no Projeto Básico, anexo IV do Edital do Pregão nº 04 / 2007.
- l) oferecer nova garantia a todos os serviços que tiverem de ser refeitos ou peças que tiverem que ser substituídas, pelo prazo estabelecido no Projeto Básico, anexo IV do Edital do Pregão nº 04 / 2007.
- m) responsabilizar-se por todos os danos causados, culposa ou dolosamente, por quaisquer de seus empregados, no período em que os veículos abrangidos por este Contrato estiverem sob sua guarda
- n) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade fiscal exigida no item 9.1.2 do Edital do Pregão nº 04 / 2007., junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa MARE nº 05 de 21 de julho de 1995, sob pena de sujeição à penalidades prevista na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar a rescisão do presente instrumento;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ), para execução dos serviços de mão-de-obra e R\$ ( ), para aquisição de peças.

**Parágrafo Primeiro:** o valor da hora técnica trabalhada é de R\$ ( ).

**Parágrafo Segundo:** o desconto por peça substituída é de % ( ).

**Parágrafo Terceiro:** a **DRT/SC** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços prestados e/ou peças, componentes e/ou acessórios substituídos.

**Parágrafo Quarto -** O pagamento pelos serviços prestados e/ou substituições feitas ocorrerá até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **DRT/SC**.

**Parágrafo Quinto –** A comprovação da efetiva prestação dos serviços e/ou peças, componentes e acessórios substituídos contratados, para posterior liberação do pagamento, se dará através de atesto na notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **DRT/SC**.

**Parágrafo Sexto –** O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Sétimo –** Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, da Fundação Getúlio Vargas, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pró rata tempore*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Primeiro –** O presente Contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos e dentro do exercício financeiro, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, item 5.2.7 da IN/MARE nº 18/97 e item 12.7 do Edital do Pregão nº 04 / 2007.

**Parágrafo Segundo –** Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte do presente Contrato não perderá sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E/OU MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**

O valor da hora técnica trabalhada poderá ser repactuado, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início da vigência do presente Contrato, tendo como parâmetro máximo de negociação o IPCA-E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos

últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do vencimento da última vigência do Contrato, vedada qualquer indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços das peças, componentes e acessórios poderão ser reajustados e/ou majorados em qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que decorrentes de reajuste e/ou majoração promovida pelo fabricante da peça.;

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento e/ou majoração das peças, componentes e acessórios somente passarão a ter validade após a comunicação formal da **CONTRATADA** à **DRT/SC**, acompanhada de documentação que comprove tal medida do fabricante da peça.

**Parágrafo Terceiro** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a não comunicação à **DRT/SC** dos reajustamentos e/ou majorações das peças promovida pelo fabricante, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração no preços das peças.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elementos de Despesa 3390.30 e 3390.39, Programa de Trabalho 1112210648150001 e Fonte de Recursos 0180026003, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º ....., de / / .

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS**

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **DRT/SC**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, que eventualmente lhe for aplicada, através de guia fornecida pela **DRT/SC**, a qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento do valor da multa por parte da **CONTRATADA**, implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subsequentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Das penalidades definidas nas alíneas no “**caput**” desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – Das aplicações das penalidades referidas no “**caput**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Delegado Regional do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo** – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77, 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **DRT/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao Setor de Serviços Gerais da Seção de Logística e Administração a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Contrato, devendo o mesmo proceder todos os registros das ocorrências, atesto das faturas, propor a rescisão do Contrato, comunicando sempre que necessário à autoridade máxima da **DRT/SC**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pela **DRT/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do § único, art. 62 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2007

**Pela DRT/SC**

**Pela Contratada**

### **NED MASSIRONI CARÚS**

Chefe da Seção de Logística e Administração  
Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA e CIC/C.IDENTIDADE

2) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA e CIC/C.IDENTIDADE

## ANEXO VI

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**PREGÃO Nº 04 / 2007**

**PROCESSO N.º 46905.000012/2007-26**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

## RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de Assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade perspicua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual ( não coletivas), pelos seus associados.

**Cláusulas Terceira – A UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressas menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta – A UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta – A UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença geram seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes  
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos  
Procuradores do Trabalho - ANPT